

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000166/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075035/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001430/2011-02
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ n. 33.000.118/0247-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

TNL PCS S/A, CNPJ n. 04.164.616/0033-36, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos empregados das empresas**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados contratados a partir de 01 de novembro de 2010 será de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) em jornada de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto na Lei 10.790/00, não estão

abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa por existir legislação específica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais dos empregados ativos das empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial DF e TNL PCS S/A – Filial DF percebidos em 31.10.2010 serão reajustados a partir do dia 01.12.2010 em 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como: Consultor, Gerente, Diretor, Diretor Presidente, Representante Institucional, Gte Projetos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento do salário dos seus empregados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TIQUETE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

As empresas distribuirão mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2010, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.

Parágrafo Primeiro - Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - As empresas descontarão do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/ Empresa		
Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 1.000,00	3%	97%

R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	8%	92%
Acima R\$ 2.000,00	13%	87%

Parágrafo Terceiro - O valor facial unitário do Tiquete refeição/Alimentação será:R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo Quarto - O regime de concessão do Tiquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

A partir de 01 de novembro de 2010, as empresas concederão auxílio-refeição aos empregados que trabalharem em regime extraordinário, conforme tabela abaixo:

Número de Horas Extras Trabalhadas	Valor do Auxílio Refeição
A cada 1 (uma) hora extra completa efetivamente trabalhada no dia, de 2ª a 6ª feira, seguidas e não cumulativas.	Valor equivalente a 10% (dez por cento) do tíquete atual, limitado a 60% (sessenta por cento) do valor facial do tíquete.
A cada 1(uma) hora extra completa efetivamente trabalhada no dia sábados/ domingos e feriados, seguidas e não cumulativas	Valor equivalente a 20% (vinte por cento) do tíquete atual, limitando a 80% (oitenta por cento) do valor facial do tíquete.

Parágrafo Primeiro – Para esta condição será aplicada a tabela de coparticipação de que trata o parágrafo 2º. da cláusula quinta.

Parágrafo Segundo – Somente em casos excepcionais e para atender a necessidade de serviço poderá a jornada em regime extraordinário ultrapassar as 02 (duas) horas diárias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS

As empresas assegurarão a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica das empresas, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

Parágrafo Segundo – Os Planos indicados no parágrafo primeiro serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que os mesmos façam a opção pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do contracheque.

Parágrafo Terceiro – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pela empresas, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por

empregado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

Planos ----- Participação do Empregado

Salários até R\$ 1.500,00 ----- 15%

Salários até R\$ 1.500,01 e R\$ 3.500,00 ----- 25%

Salários acima de R\$ 3.500,00 ----- 35%

Parágrafo Quarto - Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa manterá o Auxílio Creche aos filhos de empregada, até a data em que completar 06 (seis) anos de idade, limitando o valor a R\$300,00 (trezentos reais) por criança, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Primeiro – A empresa descontará do empregado uma participação de 5% sobre o valor total do benefício.

Parágrafo Segundo – O reembolso do Auxílio-Creche é específico para filhos até 6 anos completos, caso o limite de 6 anos ocorra antes do fim da vigência do presente acordo, o benefício será concedido até o fim da vigência do mesmo no ano em que o filho completar seis anos.

Parágrafo Terceiro – Este benefício será concedido apenas para os filhos de empregadas e, para empregados no caso de custódia legal reconhecida através de ato judicial.

Parágrafo Quarto - O valor do auxílio Síndrome de Comprometimento Intelectual será de até R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), sem limite de idade e sem coparticipação do empregado. Este benefício não será cumulativo com o Auxílio Creche.

Parágrafo Nono: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Auxílio Creche os empregados licenciados por motivo de doença e de acidente de trabalho por período de até 30 (trinta) dias e maternidade enquanto perdurar a licença.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA MATERNIDADE

As licenças-maternidade iniciadas a partir do dia 01.03.2011 poderão ter a duração prevista no inciso XIII do art 7º da CF prorrogada por 60 dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Primeiro - a prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da duração da licença de que trata o inciso XIII do art 7º da CF.

Parágrafo Segundo - a concessão desta ampliação é condicionada à plena vigência em vigor de acordo em favor do empregador de que tratam os artigos 7º e 7º da Lei nº 11.770 de 09.06.2008.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

A empregadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou conforme definido no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

As empresas concederão a seus empregados quando os mesmos estiverem operando no aviso de férias um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido à empresa em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados quando os mesmos estiverem operando no aviso de férias um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido à empresa em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA PREVENÇÃO ACIDENTES

A empresa concorda com a realização anual de um fórum de debates de questões inerentes à CIPA, com a participação do Sindicato e membros da CIPA, bem como a liberação dos membros da CIPA, eleitos, por até 04 (quatro) horas mensais, para participação em atividades afins, sendo que as horas não serão cumulativas. Os membros liberados deverão apresentar relatório de inspeção aos respectivos representantes das CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembléia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do SINTTEL – DF, com cópia para a área de Recursos Humanos das empresas até 15 (quinze) dias útil, a contar do registro e depósito do presente Acordo Coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, as empresas se comprometem a repassar o valor para SINTTEL – DF, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro - As empresas encaminharão, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO

Objetivando o aprimoramento das relações empresas / empregados/sindicato, as partes definirão calendário trimestral de reuniões com este fim.

Parágrafo Primeiro - As empresas comprometem-se a fornecer ao sindicato as informações relacionadas com seus empregados e com as condições de trabalho que esteja obrigada a apresentar em decorrência de Lei, Acordo Coletivo ou determinação judicial, depois de pedido por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Para acesso às dependências das empresas, os dirigentes

sindicais, devidamente identificados, e os representantes sindicais, portadores de identificação funcional, terão que observar os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2012, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

Parágrafo Único - O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
DIRETOR
TELEMAR NORTE LESTE S/A

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
DIRETOR
TELEMAR NORTE LESTE S/A

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS
GERENTE
TNL PCS S/A

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
DIRETOR
TNL PCS S/A